



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

---

## PARECER LEGISLATIVO Nº

## – PROJETO DE LEI Nº 384/2025

**Ementa:** Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 159.455,00, por anulação de dotações referentes a Emendas Impositivas do Vereador Rafael Couto.

### I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão a análise da Mensagem nº 102/GP/2025, por meio da qual a Exma. Prefeita Municipal submete à apreciação legislativa Projeto de Lei que autoriza **Crédito Adicional Suplementar** no montante de R\$ 159.455,00, a ser aberto mediante **anulação de dotações orçamentárias** provenientes das emendas parlamentares do Vereador Rafael Couto.

O Projeto de Lei traz, em sua página 2, tabela completa contendo:

- A **suplementação** destinada à “Reforma do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS” (Secretaria de Assistência e Ação Comunitária);
- A **anulação** de diversas rubricas de obras e instalações, citadas nominalmente com os respectivos valores (página 2 e 3)

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Competência e iniciativa

A matéria envolve abertura de crédito suplementar, cuja iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme legislação orçamentária nacional (Lei 4.320/1964). Não há vício de iniciativa.

#### b) Conformidade com a Lei 4.320/1964

O Projeto atende aos requisitos dos arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, apresentando:

- Valor total do crédito (R\$ 159.455,00);
- Indicação exata das dotações a serem suplementadas;
- Indicação clara das dotações anuladas como fonte de custeio (art. 43, §1º, III).

#### c) Constitucionalidade e Legalidade

A proposição não fere:

- A Constituição Federal;
- A Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei Orgânica Municipal.

A técnica legislativa está adequada, com redação objetiva e clara, elementos essenciais e vigência prevista corretamente no art. 3º (página 3)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### d) Técnica legislativa

A ementa, os artigos e as tabelas apresentam boa organização, permitindo total entendimento do conteúdo, sem vícios formais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 102/GP/2025.

Nada obsta o prosseguimento da tramitação legislativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos  
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida  
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto  
Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação